



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 152, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA E PRORROGA O DECRETO 138, DE 08 DE MARÇO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS(COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, e demais dispositivos legais, e

CONSIDERANDO o teor da deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 133, de 07 de março de 2021, do Governo do Estado de Minas Gerais, que decretou o protocolo "ONDA ROXA" no Norte de Minas Gerais **a exemplo do Município de Fruta de Leite**, em razão do agravamento da pandemia/COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações de novas medidas do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do dia 22/03/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 138/2021, até o dia **31/03/2021(quarta-feira)**, com as seguintes alterações em relação aos seguintes setores do Município de Fruta de Leite/MG:

I. Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Açaiterias, Sorveterias obedecerão as seguintes medidas:

a) Fica expressamente **PROIBIDO** nos estabelecimentos citados o **CONSUMO** de bebidas alcoólicas, podendo ser realizado pelo sistema "Delivery ou retirada no local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

b) Estes estabelecimentos deverão recolher todo conjunto de mesas, cadeiras, e afins, devendo inclusive, trabalhar somente obedecendo o sistema Delivery e retirada no local.

c) Estes estabelecimentos deverão atender os clientes mantendo barreiras físicas durante o atendimento, e seguir as normas de prevenção do Covid-19.

II. Salões de Cabeleireiro, Barbearias, Manicures, Pedicures e Estética em geral:

a) Estes estabelecimentos poderão realizar suas atividades por agendamento, devendo o atendimento ser realizada de forma que permaneça no local **APENAS UM CLIENTE POR VEZ**, devendo adotar todas as medidas de prevenção à COVID-19.

III. Lojas de Vestuário e Calçados, Artigos de Papelaria e Presentes em Geral, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos e/ou congêneres:

Estes estabelecimentos deverão atender os clientes mantendo barreiras físicas durante o atendimento, e adotar todas as medidas de prevenção à Covid-19.

IV. Supermercados, Mercarias e Padarias, deverão adotar as seguintes medidas:

a) Fica expressamente **PROIBIDO** nos estabelecimentos citados o **CONSUMO** de bebidas alcoólicas, podendo ser realizado pelo sistema "Delivery ou retirada no local.

V. IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS, BEM COMO QUAISQUER ESTABELECEMENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE CULTOS RELIGIOSOS OU OUTRA FORMA DE PREGAÇÕES

Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as seguintes determinações:

I- lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;

II- reserva de assentos para quem estiver em grupo de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

III- manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;

IV- demarcações e orientações para manter distância de, 02(dois) metros entre as fileiras de bancos ou assentos;

V- demarcação de 1,5 (um metro e meio) de distância nos bancos e/ou assentos entre as pessoas;

VI- utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades religiosas;

VII- manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar.

VIII- Para a prática das atividades religiosas de que trata este artigo não será permitida a utilização de vias ou praças públicas.

Art. 2º. As academias de ginástica poderão realizar suas atividades por meio de aulas de 50 (cinquenta) minutos, no máximo, respeitando a distância mínima de 02(dois) metros entre eles, com intervalo de 10 (dez) minutos entre as aulas, de modo a possibilitar a higienização dos equipamentos e ambiente, limitando a participação de no máximo de 03(três) pessoas simultaneamente além do instrutor (a) professor (a), com funcionamento até às 19:00min.

Art. 3º. Fica expressamente proibido o comércio ambulante nas vias públicas do Município de Fruta de Leite.

Art. 4º. A feira livre que acontece no mercado municipal funcionará aos sábados, 05h:00min às 12h:00min, adotando todas as medidas de prevenção à COVID-19.

Art. 5º. Fica prorrogado o **TOQUE DE RECOLHER**, de 22/03/2021 (segunda-feira) até o dia 31/03/2021 (quarta-feira) a partir das 20h:00min (vinte horas), em todo o âmbito do Município de Fruta de Leite/MG, ficando vedada a circulação de pessoas entre 20h:00min e as 05h:00min, salvo em razão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

trabalho, emergência médica, urgência inadiável, de com a Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 n° 133, de 07/03/2021, do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Permanecem inalterados os demais artigos.

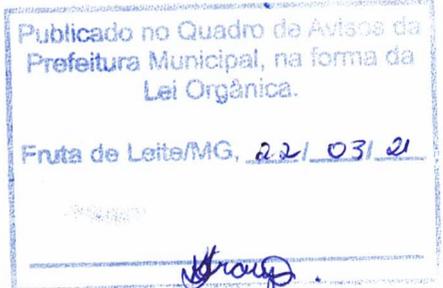
Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.**

Fruta de Leite(MG), 22 de março de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal




Késia Santos Araújo

Secretária de Junta
de Planejamento - Matrícula: 3411
Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG